



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO Nº 20260052

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AUDITORIA ESPECIAL DO ART. 4º

Contratações Diretas por Inexigibilidade e Dispensa de Licitação — SEHIS

Decreto Estadual n.º 50.254, de 14 de abril de 2026

Objeto da Análise: Programa de Trabalho e resultados das auditorias das contratações diretas conduzida pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS

Unidade de Origem: Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHIS; (CNPJ 49479435/0001-50)

Modalidade: Auditoria Especial (art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026)

Processo SEI analisado (SEHIS/UCI): SEI-490001/000520/2026

Processo SEI (CGE/AGE): SEI-320001/002102/2026

Materialidade: R\$ 435.362,64 (contratações diretas analisadas, sem termos aditivos)

Contratações analisadas: Duas por dispensa de licitação

1. INTRODUÇÃO

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado – AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto no item "e" do inciso IV do artigo 10 da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

O presente relatório consolida a análise, no âmbito do art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026, do Programa de Trabalho e dos resultados da auditoria das contratações diretas conduzida pela Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHIS. O objetivo é verificar a consistência e a suficiência do trabalho recebido, a fim de avaliar a relevância e a procedência dos indícios de irregularidade previamente apontados nas contratações por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

2. OBJETO DA ANÁLISE

Constitui objeto desta análise o Programa de Trabalho da Auditoria Específica da SEHIS (Processo SEI- 490001/000520/2026), composto pelas matrizes de planejamento e de achados, pelos papéis de trabalho relativos às Questões Q1 a Q4 e pela lista de evidências, abrangendo duas contratações diretas por dispensa de licitação.

A materialidade do objeto analisado corresponde a R\$ 435.362,64, sem termos aditivos.

3. ESCOPO E LIMITAÇÕES DA ANÁLISE

A análise abrange as contratações diretas por dispensa, exceto as contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas no valor, na forma do art. 3º do Decreto n.º 50.254/2026, segundo o regime jurídico de cada contratação com base no Artigo 75, inciso IX da Lei Federal no 14.133 de 01/04/2021.

Durante a análise, não foram encontradas limitações que pudessem prejudicar a sua execução.

4. METODOLOGIA DA ANÁLISE

A análise observou os critérios de completude, consistência e aderência normativa, contrastando o trabalho recebido com a lei de licitações aplicável a cada contratação (n.º 14.133/2021, arts. 74 e 75; n.º 8.666/1993,

arts. 24 e 25; arts. 29 e 30, conforme o regime jurídico), com os Decretos Estaduais n.ºs 48.816/2023 e 48.817/2023, e com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual (MOT-RJ).

Foi verificada a cadeia lógica dos papéis de trabalho, aferindo-se a coerência entre a avaliação atribuída pela entidade (Adequado, Parcialmente Adequado ou Inadequado), o achado registrado e a evidência indicada. A apresentação prioriza os pontos avaliados como Parcialmente Adequados e Inadequados.

A idoneidade do fornecedor (Questão Q2) é objeto de verificação específica por equipe de auditoria própria, em trabalho apartado. Por essa razão, este relatório não reexamina a idoneidade quando a unidade de origem a reporta como adequada, limitando-se a consignar que o aspecto foi apurado pela equipe responsável. A respectiva análise neste relatório é realizada apenas quando a unidade de origem reporta indício de inidoneidade do fornecedor.

5. ANÁLISE

A análise é apresentada por Questão de Auditoria. O panorama a seguir consolida a avaliação de cada contratação; em seguida, detalham-se os pontos não conformes, priorizados do mais relevante ao pontual. As conformidades (Adequadas) são registradas de forma sintética no próprio panorama.

O resultado da análise obedece a seguinte estrutura:

Capítulo / Item	Propósito
5.1 - Panorama das Avaliações Reportadas pela Entidade	São as informações que OS órgãos/entidade reportaram para atendimento do Art. 3 do Decreto n 50.254/2026.
5.2 a 5.5-Questões de auditoria	São as questões de auditoria que compõem a matriz de planejamento.
5.2.1, 5.3.1, 5.4.1, 5.5.1-Achados de auditoria	São os achados provenientes dos testes realizados para responder às questões de auditoria.
Avaliação reportada pela unidade	É o resultado da análise do órgão/entidade para cada achado de auditoria.
Seção 1 - Relato	Fornecer informações sobre o processo de contratação Abrangência; Subquestão/ Teste; O que a entidade avaliou apontou; Critério / Norma; Evidência / Referência.
Seção 2 - Análise e proposta de encaminhamento	Contém o resultado dos testes realizados pela equipe de auditoria da AGE para responder às questões de auditoria, propostas de encaminhamento às autoridades e as recomendações para saneamento dos achados.

5.1 Panorama das Avaliações Reportadas pela Entidade

O panorama consolidado das avaliações por contratação consta do Apêndice A.

Síntese do panorama:

As duas contratações diretas conduzidas pela SEHIS conforme Decreto no 50.254/2026, aqui analisadas, foram reportadas como adequado ou não aplicável, exceto para o item Q4 que apresentou um ponto Parcialmente Adequado.

5.2 Q1 — Enquadramento Legal da Contratação Direta

Não foram identificados pontos não conformes nesta Questão; todas as avaliações foram reportadas como adequado ou não aplicável.

5.3 Q2 - Idoneidade do Fornecedor e Vantajosidade do Preço

A idoneidade do fornecedor foi apurada por equipe de auditoria específica, sem indício de inidoneidade reportado pela unidade de origem.

Apesar de constar todas as respostas como adequado ou N/A para este item, há uma Certidão (10/144839/2008-00), de natureza ISS, positiva com efeito de Negativa em fase judicial com exigibilidade suspensa, expedida pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

Quanto a vantajosidade do preço, item PT 2.2 Não foram identificados pontos não conformes nesta Questão; todas as avaliações foram reportadas como adequado ou não aplicável.

5.4 Q3 — Instrução Processual e Lastro Orçamentário

Não foram encontrados pontos não conformes nesta Questão; todas as avaliações foram reportadas como adequado ou não aplicável.

5.5 Q4 Execução, Fiscalização e Pagamentos

5.5.1-Achado 001: Falta de designação formal de gestor/fiscais de contrato

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente Adequado

Abrangência: pontual - 1 contratação

Seção 1 - Relato

Processo(s)/Abrangência

Processos: SEI-490001/000036/2023

Contrato

0025/2026

Subquestão/Teste

Subquestão 4.0 A Execução, a fiscalização, os pagamentos dos contratos decorrentes de contratação direta atendem a legislação e as normas internas?

Teste 4.0.1 Examinar designação formal de gestor/fiscais (técnico, administrativo e setorial)

O que a entidade avaliou / apontou

A entidade apontou que foi designado no documento Termo de Referência, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, porém não foi localizada a publicação dos mesmos.

Critério / Norma

Arts. 54, 117 a 123, 141 e 174 da Lei no 14.133/2021

Evidência / Referência

Documentos: 60209617, 60209194, 68070974 e 92968254

Seção 2- Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise: Ao refazer o teste foi identificado que consta no Termo de Referência, nomes dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, porém não foi localizado documento formal nos autos do processo analisado, nem publicação em Diário Oficial. Da análise concluiu-se em aceitar a posição avaliada pela entidade, mas não vislumbrou danos ao erário pela referida parcial adequação.

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado art. 4o, §1º (indício de danos ao erário ou medida cautelar urgente).

(X) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditada) para complementação/saneamento do ponto com prazo.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas – art 4o, §2o.

c) Detalhamento do encaminhamento: Recomenda-se devolução ao órgão de origem, providenciar a juntada aos autos do ato formal de designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, devidamente assinado pela autoridade competente, a comprovação de sua publicação no Diário Oficial, de forma a assegurar a regularidade da instrução processual, a transparência e a conformidade com a legislação e normativos aplicáveis no prazo de 10 dias.

6. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

No conjunto, o trabalho conduzido pela auditada mostrou-se consistente, foi identificado no Termo de Referência, servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato 0025/2026, porém, não foi localizado ato formal de publicação em Diário Oficial, nem nos autos do processo SEI-490001/000036/2023, doc. Sei. (129293224), da análise concluiu-se pela confirmação da avaliação pela entidade, sendo passível de correção, não vislumbrando danos ao erário pela referida parcial adequação.

7. ENCAMINHAMENTOS

Este relatório foi emitido em atendimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 50.254/2026, que determina a instauração imediata de auditoria específica sob a coordenação da Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ). Nesse contexto, as avaliações elaboradas pelas Unidades de Controle Interno (UCI) de cada órgão ou entidade foram submetidas ao exame da equipe técnica, que formulou recomendações voltadas ao aprimoramento e à eficiência dos controles internos locais.

Conforme estabelece o art. 4º, § 2º, do referido decreto, o resultado desta análise, acompanhado do plano de medidas corretivas, será encaminhado oportunamente ao Governador do Estado em exercício, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para ciência. Adicionalmente, orienta-se a devolução do processo à unidade auditada de origem para a devida implementação das providências propostas.

Por fim, ressalta-se que caberá à Unidade de Controle Interno (UCI) do órgão ou entidade auditado(a) o monitoramento da implementação das recomendações constantes deste documento, informando seu cumprimento à CGE-RJ por meio do Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI). À CGE-RJ caberá o acompanhamento dessa

implementação a partir de 30 (trinta) dias da emissão oficial deste relatório, ao longo de 2 (dois) ciclos regulamentares.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
26/08/2026, 15:19:13 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **94343956** e o código CRC **7ABF37BE**.

SEI-320001/002097/2026

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Telefone: (21) 2333-1828